



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 578 de 14 de Dezembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo a alienar, com fulcro na Legislação federal pertinente em vigor, os veículos (bens móveis) que menciona e dá outras providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis, e etc...

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os veículos (bens móveis) de propriedade do Município de Itiquira – MT., abaixo relacionados, na situação que se encontra, com a modalidade de licitação pública estabelecida na legislação federal pertinente em vigor:

VEICULO TIPO/MARCA	CHASSI	PLACA
Ônibus – M. Benz OF 1315	9BM384098KB838585	BYD 4226
Ônibus – M. Benz OF 1313	34505011623555	KBF 7572
Onibus – Scania F112 HL	9BSFU4X2ZL3403358	HQG 3875
Onibus – M. Benz O 371 V	9BM364305JC060384	BWB 3982
Ônibus – M. Benz OF 1315	9BM384098JB788451	KPE 3847
Microônibus – M. Benz 608	30830411367093	ACB 5630
Microônibus – M. Benz	30830311006875	AFD 1744
Kombi – Mis/Camioneta	9BWZZZ231VP005160	JYK 6423
Kombi – Mis/Camioneta	9BWZZZ231VP009170	JYO 6657
Ônibus – M. Benz	36416213040631	JXZ 2315
Ônibus – M. Benz OF 1620	9BM384087RB029897	LAF 2988

- Art. 2º - A alienação de que trata a autorização desta Lei se fará pelo valor de mercado, mediante consulta a profissionais da área, inclusive corretores, ou a empresas do ramo, facultando-se o recebimento ou pagamento de diferenças de valores eventualmente verificados.

- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT., 14 de Dezembro de 2.006.

**Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal**